

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ – CAMPUS CRATO
BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
LAIS – LABORATORY OF INFORMATION SYSTEMS

REGIMENTO INTERNO DO LAIS

MARÇO DE 2018

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regimento disciplina o Laboratório LaIS (Laboratory of Information Systems), localizado no Instituto Federal do Ceará (IFCE) – Campus Crato e vinculado às ações de pesquisa do curso de Bacharelado em Sistemas de Informação e Técnico em Informática para Internet.

Art. 2º. É objetivo do LaIS oferecer condições para o desenvolvimento da competência científica e profissional de seus integrantes, incentivando o aprofundamento do conhecimento especializado nas diversas áreas de Sistemas de Informação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. Integram a estrutura organizacional do LaIS:

I – a Coordenação;

II – os Docentes ou Técnicos Associados;

III– os Docentes, os Discentes ou Técnicos Colaboradores (externos ao Campus Crato); e,

IV – os Discentes (bolsistas, voluntários).

Seção I

Da Coordenação

Art. 4º. A Coordenação do LaIS é integrada pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador.

§ 1º O mandato dos membros da Coordenação é de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º Os membros da Coordenação devem ter vínculo ativo com a IFCE Campus Crato.

Art. 5º. Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador do LaIS, suas funções são exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, simultaneamente, a função de Coordenador é exercida pelo representante docente mais antigo.

§ 2º No impedimento permanente ou na renúncia do Vice-Coordenador ou de qualquer representante docente da Coordenação, sua(s) substituição(ões) deve(m) ser feita(s) por eleição dos Docentes ou Técnicos Associados ao LaIS, em reunião convocada para tal fim, correspondendo o novo mandato ao período remanescente da gestão.

§ 3º Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da Coordenação, haverá nova eleição para composição da Coordenação por um mandato *pro tempore*, por meio de reunião do Colegiado do LaIS, convocada para tal fim, atendendo ao inciso I do art. 5º deste Regimento.

Art. 6º. A Coordenação do LaIS reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art. 7º. Ao Coordenador do LaIS compete:

I – presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do LaIS;

II – encaminhar à coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação ou Direção Geral do Campus demandas relacionadas à infraestrutura e/ou outros problemas de ordem institucional;

III – aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;

IV – emitir resoluções que, após aprovação em reunião com Docentes ou Técnicos Associados, regulamentam situações específicas do LaIS;

V – avaliar a habilitação dos docentes para orientar integrantes no LaIS;

VI – exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 8º. À Coordenação do LaIS compete:

I – avaliar anualmente a composição dos membros do LaIS;

II – deliberar junto com os demais Docentes ou Técnicos Associados sobre o desligamento de alunos ou demais membros, de acordo com o que preceituam estas normas;

III – exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Seção III

Do Corpo Docente e Técnico

Art. 9º. O Corpo Docente e Técnico do LaIS será constituído por Professores e Técnicos com titulação de Mestre ou Doutor, devidamente reconhecida, nas seguintes categorias, nos termos da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2012, do Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – do Ministério da Educação – MEC:

I – Associados: Docentes e Técnicos do quadro da IFCE Campus Crato que atuam continuamente na Graduação em Sistemas de Informação, onde desenvolvem anualmente

atividades de ensino, pesquisa e de orientação, e que satisfazem as condições estabelecidas no parágrafo 1º deste artigo;

II – Colaboradores: membros do Corpo Docente e Técnico que não se enquadrem nas categorias dos incisos anteriores, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou de orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a IFCE Campus Crato, e que satisfazem as condições estabelecidas no parágrafo 2º deste artigo.

III – Visitantes: Docentes vinculados ou não a outras universidades que possuam vínculo temporário com o IFCE Campus Crato e que, durante período contínuo e determinado, permaneçam ligados às atividades acadêmicas nos cursos da instituição, contribuindo para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e orientação, e que satisfazem as condições estabelecidas no parágrafo 3º deste artigo.

§ 1º Para integrar o Corpo de membro do LaIS na categoria de Professor ou Técnico Associado, o interessado deve satisfazer às seguintes condições simultaneamente:

- a) estar habilitado para a orientação de alunos dos cursos do IFCE Campus Crato;

§ 2º Para integrar o Corpo Docente do LaIS na categoria de Professor ou Técnico Colaborador, o interessado deve estar habilitado para a orientação de alunos dos cursos do IFCE Campus Crato;

§ 3º Professores e Técnicos Permanentes ou Colaboradores devem orientar trabalhos (seja pesquisa, extensão ou TCC) de no mínimo 1 (um) aluno do LaIS.

§ 4º Os critérios para o credenciamento de Professores e Técnicos Permanentes e Colaboradores serão definidos anualmente em resolução específica que será aprovada pela Coordenação do LaIS.

Art. 10º. Ao Corpo Docente e Técnico do LaIS compete:

- I** – exercer atividades de ensino, pesquisa ou extensão nos cursos do IFCE Campus Crato;
- II** – desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo LaIS;
- III** – orientar o desenvolvimento dos trabalhos iniciação científica, PET ou TCC discentes do LaIS;
- IV** – integrar comissões e bancas examinadoras;
- V** – encaminhar documentos necessários ao andamento das atividades do LaIS;
- VI** – submeter projetos de pesquisa às agências internas e externas de fomento;
- VII** – cumprir deliberações das instâncias superiores e deste Regimento;
- VIII** – **comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação, sendo obrigatória a justificativa das ausências.**

Parágrafo único. A ausência a 3 (três) reuniões sem prévia justificativa enseja a análise dos Docentes ou Técnicos Associados pelo desligamento do docente do LaIS.

Art. 11º. Ao Orientador compete:

I – elaborar, com o aluno, o seu plano de estudo e orientá-lo em todas as fases de elaboração de seu trabalho;

II – observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;

Seção IV

Do Corpo Discente

Art. 12º. O Corpo Discente do LaIS é constituído por alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares nos cursos do IFCE Campus Crato e que tenham sido aprovados no processo seletivo do LaIS, e que estejam regularmente matriculados.

§ 2º São alunos especiais os alunos matriculados em outras instituições que, a critério dos Docentes ou Técnicos Associados do LaIS, são aceitos para desenvolver suas atividades no LaIS.

Art. 13º. Alunos ainda devem atender à seguinte condição:

- a) estar sendo orientado (iniciação científica, estágio, monitoria, extensão ou TCC) por professor ou técnico do LaIS.
- b) zelar pelo patrimônio físico e o bom uso dos softwares.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO LaIS

Art. 14º. A avaliação do desempenho do aluno é feita abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência.

§ 1º A critério do professor, a avaliação da eficiência, far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: relatórios, publicações e/ou outras atividades.

Art. 15º. Será desligado do LaIS o aluno que:

- I** – faltar com respeito ou agredir a honra dos integrantes do laboratório;
- II** – não entregar os relatórios ou atividades solicitadas pelo orientador, sem a devida justificativa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela Coordenação, cabendo recurso a votação por Docentes ou Técnicos Associados.

Art. 17º. Este Regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação em reunião por Docentes ou Técnicos Associados do LaIS.

Art. 18º. Revogam-se as disposições e Resoluções em contrário.

ANEXO I

Formulário de credenciamento dos colaboradores internos e externos ao LaIS.

Nome: _____
E-mail: _____
Telefone Celular: _____
Lattes: _____
Foto: _____
Título do Projeto: _____
Resumo do Projeto: _____
Período de vigência do Projeto: _____
Orientador: _____

Nome: _____
E-mail: _____
Telefone Celular: _____
Lattes: _____
Foto: _____
Título do Projeto: _____
Resumo do Projeto: _____
Período de vigência do Projeto: _____
Orientador: _____

Nome: _____
E-mail: _____
Telefone Celular: _____
Lattes: _____
Foto: _____
Título do Projeto: _____
Resumo do Projeto: _____
Período de vigência do Projeto: _____
Orientador: _____

Nome: _____
E-mail: _____
Telefone Celular: _____
Lattes: _____
Foto: _____
Título do Projeto: _____
Resumo do Projeto: _____
Período de vigência do Projeto: _____
Orientador: _____